

**INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

CNPJ/MF nº 76.627.504/0001 – 06 - NIRE nº 41 3 0029559 0

COMPANHIA ABERTA

ATA DA 401ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- **Data, Hora e Local:** Início em 06/04/2026 às 14:00 horas. Retomados os trabalhos em 09 de abril de 2026 às 11:00 com relação aos itens 1, 2 e 4 da pauta anterior, renomeados nesta pauta de reunião como itens 1, 2 e 3 da ordem do dia.
- **Local:** Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 431, 2º andar, Curitiba/PR (futura sede).
- **Mesa:** Irajá Galliano Andrade (Presidente) e Augusto Araújo de Oms (Secretário).
- **Presenças:** Maioria dos membros do Conselho, além dos convidados Manacesar Lopes dos Santos (DRI), Jair Malpica (contador), Luiz Felipe de Araújo Pontes Girão, Gerson Luis Casara, Luiz Otávio Nunes West (esses três últimos membros do Conselho Fiscal) e George Angnes, da Müller & Prei Auditores Independentes S/S.

2. ORDEM DO DIA

- (1) Análise das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, recomendando sua aprovação em Assembleia Geral Ordinária;
- (2) Destinação do resultado apurado pela Companhia, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária; e
- (3) Discussão sobre eventual atualização / revisão do regimento interno do Comitê de Compliance.

3. EXPOSIÇÃO E DELIBERAÇÕES:

3.1 Retomando os trabalhos, às 11hs do dia 09 de abril de 2026, o Sr. Presidente ressaltou a importância da reunião realizada com o Conselho Fiscal na data de 08/04/2026 para discutir os comentários e recomendações do Conselho observados na Ata de 26/03/2026, restando demonstrado que vários pontos levantados na Ata foram atendidos, restando pendente a questão sobre partes relacionadas, que será objeto de auditoria.

Em seguida, o Sr. Presidente passou a palavra aos membros do Conselho Fiscal, os quais ressaltaram a evolução positiva das demonstrações financeiras e das notas explicativas.

3.2. Na sequência dos trabalhos, o Sr. Presidente tomou a palavra, agradecendo a atitude colaborativa do Conselho Fiscal no sentido de aprimorar as demonstrações financeiras, e colocou em discussão e votação os itens da pauta:

Item 1 - Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2025 – Encerradas as discussões, o Conselho aprovou, por unanimidade, observadas as ressalvas apresentadas pelo Conselho Fiscal, as Demonstrações Financeira relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2025, as quais foram objeto de revisão dos auditores independentes Müller & Prei Auditores Independentes S/S.

Item 2 - Destinação dos Resultados – O Conselho aprovou, por unanimidade, a proposta de destinação do resultado negativo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a ser apresentada à Assembleia Geral Ordinária de 2026 da Companhia, evidenciado nas Demonstrações de Resultados, de R\$ 513.850.963,26 (quinhentos e treze milhões, oitocentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos) para conta de “Prejuízos Acumulados”, razão pela qual não haverá valores a serem destinados para a conta de Reserva Legal, para distribuição de dividendos e tampouco percentual destinado à conta de Reserva para manutenção de capital de giro.

Item 3 - Discussão sobre eventual atualização / revisão do regimento interno do Comitê de Compliance. O Conselho, por unanimidade, aprovou a minuta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Compliance, que ora segue anexa à presente ata, sem prejuízo de serem realizadas melhorias futuras.

4. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida e assinada pelos presentes.

Curitiba (PR), 09 de abril de 2026.

José Bonifácio Pinto Junior

André de Oms

Rodolfo Andriani

Antônio Augusto Pires Junior

Christian De Lima Ramos

Hugo Fagundes de Lima Queiroz

Luciano Boudjoukian França

José Ivan Freo

Irajá Galliano Andrade
Presidente

Augusto Araújo de Oms
Secretário



REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE COMPLIANCE

Responsável pelo Documento:

Data de Criação:

Última Revisão:

Versão Atual:

SUMÁRIO

Assunto	Página
1. Objetivo, Princípios e Atribuições.....	03
2. Composição.....	04
3. Funcionamento e Deliberações.....	05
4. Condução e Apuração de Denúncias.....	06
5. Mecanismos de Controle e Monitoramento.....	08
6. Disposições Finais.....	09

1. Objetivo, Princípios e Atribuições.

- 1.1. O Regimento Interno (“Regimento”) do Comitê de Compliance das Organizações INEPAR (“Comitê”) estabelece diretrizes e procedimentos para orientar a atuação dos membros do Comitê **(a)** no exercício de suas funções; **(b)** no adequado direcionamento de denúncias recebidas por meio do Canal de Denúncias das Organizações INEPAR (o “Canal de Denúncias” ou “Plataforma”); **(c)** na tomada de decisões; **(d)** na realização de reuniões periódicas e adequado registro das deliberações; e **(d)** na prestação de contas das atividades realizadas.
 - 1.1.1. Este Regimento foi revisado e aprovado pelo Conselho de Administração das Organizações INEPAR.
 - 1.1.2. Este Regimento deve ser lido em conjunto com as demais políticas das Organizações INEPAR, quais sejam: **(i)** o Código de Ética; e **(ii)** a Política Anticorrupção.
- 1.2. O Comitê atua de forma técnica, independente e estruturada, e tem como objetivo promover a detecção, avaliação e recomendação de remediação de violações ao Código de Ética e à Política Anticorrupção das Organizações INEPAR. A atuação do Comitê será pautada pelos seguintes princípios:
 - a. Independência técnica;
 - b. Imparcialidade e confidencialidade;
 - c. Transparência e prestação de contas;
 - d. Responsabilização e não retaliação ao denunciante de boa-fé; e
 - e. Comprometimento da alta administração (Diretoria e Conselho de Administração) com o programa de compliance das Organizações INEPAR (o “Programa de Compliance”).
- 1.3. O Comitê se reportará ao(à) Presidente do Conselho de Administração das Organizações INEPAR.
- 1.4. Compete ao Comitê:
 - i. Supervisionar o Canal de Denúncias.
 - ii. Conduzir a apuração de denúncias, na forma estabelecida no Capítulo 4.

- iii. Emitir relatórios conclusivos sobre as denúncias apuradas, apresentando recomendações formais.
- iv. Monitorar, por meio das denúncias recebidas na Plataforma, riscos de integridade e eventuais violações ao Programa de Compliance das Organizações INEPAR.
- v. Propor atualização do Código de Ética e demais normativos.
- vi. Apresentar, mediante solicitação (e, se for o caso, em conjunto com o Compliance Officer), treinamentos sobre temas relacionados à atuação do Comitê.
- vii. Atualizar anualmente a Matriz de Risco ao Programa de Compliance e encaminhar ao Conselho de Administração.

2. Composição.

2.1. As seguintes regras serão observadas na composição do Comitê:

- i. O Comitê será formado por 5 (cinco) integrantes, funcionários ou não das Organizações INEPAR, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.
- ii. Ao menos 1 (um) integrante deverá ter formação e atuação jurídica.
- iii. O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por períodos iguais. Poderá, ainda, cada mandato ser prorrogado em até 60 (sessenta) dias para que ocorra a formalização e eleição dos membros do próximo Comitê.
- iv. O Comitê elegerá, entre seus membros, um(a) Coordenador(a), que indicará um(a) Secretário(a).
- v. A função de membro do Comitê é indelegável.
- vi. Os membros do Comitê não terão direito à remuneração pelo exercício de tal atividade, exceto se algum membro for um terceiro contratado especificamente para tal função.
- vii. Nos termos do artigo 160 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.), os membros do Comitê deverão observar, no exercício de suas funções, os mesmos deveres atribuídos aos administradores da companhia, conforme artigos 153 a 159 da mesma Lei.

2.2. Nas ausências ou impedimentos temporários do Coordenador do Comitê, poderá ele próprio designar outro membro para substituí-lo; no caso de

vaga definitiva, os membros remanescentes do Comitê nomearão, dentre os atuais integrantes do Comitê, o novo Coordenador, que exercerá as funções até o final do mandato.

- 2.3. Em caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer membro efetivo do Comitê, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração das Organizações INEPAR em sua próxima reunião regular. Ainda que ocorra mais de uma vacância, o Comitê permanecerá em funcionamento continuamente desde que haja, no mínimo, 3 (três) membros efetivos.

3. Funcionamento e Deliberações.

- 3.1. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas as disposições deste Capítulo.

- 3.1.1. O quórum mínimo para qualquer reunião será de 3 (três) membros.

- 3.1.2. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

- 3.1.3. As reuniões serão registradas em atas, assinadas por todos os presentes.

- 3.1.4. Será permitida a participação, nas reuniões do Comitê, de terceiros e colaboradores, nos casos em que tal participação seja necessária para os trabalhos conjuntos do Comitê. Esses terceiros e colaboradores não participarão das recomendações emitidas pelo Comitê.

- 3.2. Competirá ao Coordenador do Comitê: **(a)** preparar, com a colaboração do Secretário, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê; **(b)** solicitar ao Secretário a convocação dos membros para as reuniões do Comitê; e **(c)** acompanhar as atividades relacionadas à apuração de denúncias, do início ao fim.

- 3.3. Competirá ao Secretário do Comitê: **(i)** convocar os membros do Comitê com antecedência para as reuniões e preparar material relacionado aos assuntos a serem tratados; **(ii)** secretariar as reuniões; **(iii)** registrar em ata os assuntos debatidos e deliberações tomadas; **(iv)** consignar, em lista de presença, o comparecimento e ausência de membros e convidados; **(v)** assessorar o Coordenador no acompanhamento da apuração de denúncias; **(v)** redigir e submeter à aprovação do Comitê o relatório

conclusivo (conforme cláusula 4.6); **(vi)** e arquivar atas e documentos referentes às reuniões.

3.4. Caso qualquer membro do Comitê constate a existência de conflito de interesses em relação a qualquer assunto listado na pauta de uma reunião, tal membro deverá manifestar-se ao Coordenador e/ou ao Secretário. Caso o membro deixe de se manifestar sobre o conflito, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo.

3.4.1. Tão logo seja identificado o conflito de interesses, o membro envolvido não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir, direta ou indiretamente, no andamento do assunto, até que cesse a situação de conflito de interesse.

3.5. O comitê poderá, no âmbito de suas atribuições, solicitar a contratação do trabalho de terceiros especialistas (conforme previsão constante na cláusula 4.5 abaixo), o que não o eximirá de suas responsabilidades sob o Programa de Compliance.

4. Condução e Apuração de Denúncias.

4.1. O Canal de Denúncias (cujo *link* de acesso está disponível no site das Organizações INEPAR) é a ferramenta disponibilizada a todos os funcionários e terceiros que desejem reportar uma violação, potencial ou efetiva, a qualquer política das Organizações INEPAR (incluindo o Código de Conduta e a Política Anticorrupção).

4.2. A atividade de **recebimento** e **triagem** das denúncias obedecerá às seguintes regras:

i. Simultaneamente e de forma automatizada, a Plataforma: **(a)** direcionará cada denúncia recebida a todos os membros do Comitê; e **(b)** enviará resposta padrão ao denunciante, confirmando o recebimento da denúncia e informando que uma resposta será fornecida dentro de até 30 (trinta) dias (sendo tal prazo prorrogável a critério do Comitê, quando não for suficiente para a resolução do caso).

ii. O Comitê realizará reunião extraordinária para avaliar o conteúdo da denúncia e: **(a)** classificá-la como denúncia formal ou manifestação diversa; **(b)** avaliar risco e urgência; e **(c)** definir necessidade de medidas cautelares.

- 4.3. O **reporte** das denúncias atenderá às seguintes regras:
- a. O Comitê notificará a gestão direta do funcionário ou terceiro envolvido na denúncia, bem como a Diretoria à qual pertence tal funcionário ou terceiro, sobre o recebimento da denúncia.
 - b. O Comitê notificará o Presidente do Conselho de Administração, quando a denúncia envolver Diretor(a) ou membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; e
 - c. O Comitê notificará todos os membros do Conselho de Administração, quando a denúncia envolver o Presidente do Conselho de Administração.
- 4.4. O procedimento de **apuração** será instaurado da seguinte forma:
- a. Caso o chamado seja caracterizado como denúncia, o Comitê instaurará procedimento de apuração interna, com: **(i)** definição do escopo; **(ii)** designação de responsável pela condução; e **(iii)** plano de investigação.
 - b. O prazo padrão para conclusão da investigação será de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa formal.
- 4.5. As **medidas investigativas** poderão incluir, a critério do Comitê, as seguintes atividades:
- i. Entrevistas;
 - ii. Coleta e análise documental;
 - iii. Análise financeira ou contábil;
 - iv. Apoio de auditoria externa (ou outros especialistas contratados para tal finalidade); e
 - v. Medidas cautelares para mitigação de risco.
- 4.6. Ao final do processo de apuração, o Comitê emitirá **relatório conclusivo**, contendo as seguintes informações:
- a. Descrição dos fatos;
 - b. Evidências analisadas;
 - c. Conclusão fundamentada;
 - d. Recomendação de medidas disciplinares, contratuais ou estruturais.

- 4.7. O Comitê encaminhará o relatório conclusivo somente às pessoas que dele devam ter conhecimento, nos termos da cláusula 4.3; A efetiva adoção das medidas disciplinares, contratuais ou estruturais recomendadas pelo Comitê ficará a critério das instâncias decisórias às quais o relatório conclusivo for direcionado. O Comitê poderá acompanhar a implementação das medidas recomendadas.
- 4.8. Toda e qualquer **comunicação** do Comitê com o denunciante será feita por meio da Plataforma. Após o encerramento do processo de apuração, o Comitê encaminhará resposta final ao denunciante, na qual informará que o processo foi concluído e a denúncia foi: **(a)** considerada sem fundamento; ou **(b)** considerada com fundamento, sendo que, nesse caso, os envolvidos receberam orientação e recomendação de medidas. O Comitê não fornecerá ao denunciante detalhes sobre as medidas adotadas.
- 4.8.1. Será garantida: **(a)** ao denunciante, a confidencialidade e proteção contra retaliações; **(b)** ao denunciado, a confidencialidade durante a fase de investigação (sendo que somente participarão da investigação as pessoas definidas e convocadas pelo Comitê).
- 4.9. Todos os procedimentos descritos neste Capítulo serão documentados e arquivados em sistema de acesso restrito. O prazo padrão de arquivamento será de 5 (cinco) anos, sendo que, em determinados casos, o Comitê poderá determinar prazo maior (por exemplo, quando o tema tratado envolver prazo prescricional maior). Os registros deverão permitir a rastreabilidade e eventual apresentação, quando for o caso, às autoridades competentes.

5. Mecanismos de Controle e Monitoramento.

- 5.1. O Compliance Officer das Organizações INEPAR reporta-se à Direção/Gerência do Departamento Jurídico, não é membro do Comitê, mas poderá ser convidado a participar das Reuniões do Comitê de Compliance.
- 5.2. Compete ao Compliance Officer:
- i. Desenvolver, implementar e atualizar, de tempos em tempos, o Programa de Compliance das Organizações INEPAR.
 - ii. Difundir o adequado cumprimento da legislação aplicável às atividades da empresa.

- iii. Acompanhar o comprometimento da alta direção com o Programa de Compliance.
- iv. Acompanhar mudanças regulatórias e adaptar processos.
- v. Interagir com órgãos reguladores e auditorias externas.
- vi. Desenvolver e conduzir treinamentos de compliance e ações de comunicação sobre o Programa de Compliance.
- vii. Realizar *due diligence* de integridade e avaliar riscos de terceiros (parceiros, fornecedores e clientes das Organizações INEPAR).
- viii. Monitorar continuamente a efetividade do Programa de Compliance das Organizações INEPAR, criando parâmetros específicos para cada item monitorado.

5.3. Para garantir um adequado monitoramento do Programa de Compliance das Organizações INEPAR, o Compliance Officer adotará, dentre outros, os seguintes indicadores:

Item	Critério de Avaliação
Comprometimento da Alta Administração.	Participação nos treinamentos e envolvimento no processo de apuração de denúncias (Cláusula 4.5).
Capacitação e Treinamento aplicados aos colaboradores de cada Unidade.	Percentual de participação nos treinamentos realizados.
Canal de Denúncias	Quantidade de denúncias apuradas e solucionadas (independentemente da efetiva aplicação de medidas disciplinares).
Avaliação de riscos de cada unidade.	Análise dos Indicadores contidos nas IQA(s) e nas NQA(s), quando aplicáveis, indicadores estes auditados por agentes internos e externos.
Análise de existência de ressalvas nos Relatórios de Auditoria Externa de Balanço, bem como existência de Notificações ao COAF relativas a movimentações de recursos não lastreadas em documentos contábeis.	Análise de existência de ressalvas nos Relatórios de Auditoria Externa de Balanço, bem como existência de Notificações ao COAF relativas a movimentações de recursos não lastreadas em documentos contábeis.

6. Disposições Finais.

6.1. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

6.2. Qualquer alteração a este Regimento dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

* * *